

D. 2. 9. 8. 49



5



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 46 DE 2 DE AGOSTO DE 1949.

X
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 10 248,00, para fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, ¹ tra a e § único do artigo 14 da Constituição Estadual,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, o crédito especial da quantia de Cr\$ 10 248,00 (DEZ MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS), para pagamento ao capitão reformado, BERNARDO ANTONIO LEITE, da Polícia Militar do Estado, a título de indenização pelos gastos de correntes da enfermidade, que adquiriu em serviço, durante o movimento revolucionário de 1924, advindo-lhe daí a inatividade.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta da verba 7.3.4.0 - consignação 7.3.4.1.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Goiabá, 3 de Agosto de 1949.

Licínio Lonteiro da Silva,